

LEGAL ALERT

NOVO QUADRO TEMPORÁRIO DE CRISE

APOIOS ATÉ 50 MILHÕES DE EUROS PARA EMPRESAS NO CONTEXTO DA INVASÃO DA RÚSSIA À UCRÂNIA

A Comissão Europeia adotou, a 23 de março de 2022, o [Quadro Temporário de Crise destinado a apoiar a economia no contexto geopolítico da invasão russa da Ucrânia](#). Este Quadro Temporário vigora, desde já, até 31 de dezembro de 2022.

Reconhecendo as inegáveis repercussões da invasão russa e das próprias sanções adotadas pela União Europeia e demais atores internacionais, a Comissão assume a necessidade de uma resposta económica coordenada, especificando os critérios de avaliação da compatibilidade das medidas de auxílio por parte dos Estados-Membros, destinadas a mitigar os efeitos da crise, com o mercado interno.

Para o efeito, o Quadro Temporário de Crise prevê três principais tipologias de apoios públicos que podem ser concedidos às empresas:

A. Subvenções não reembolsáveis até 400 000 EUR por empresa

Os Estados-Membros poderão criar regimes de apoio a empresas afetadas pela agressão à Ucrânia e/ou pelas medidas restritivas adotadas contra a Rússia, podendo o apoio assumir qualquer forma, incluindo subvenções diretas.

A Comissão considera tais auxílios compatíveis com o mercado interno, desde que preenchidas as seguintes condições cumulativas:

- Os beneficiários são empresas afetadas pela crise;

- O financiamento público é concedido o mais tardar até 31.12.2022;
- O financiamento público é prestado com base num orçamento pré-definido;
- O montante global do financiamento público não excede **400 000 EUR**, excluindo os setores da agricultura, das pescas e da aquicultura em que o apoio máximo é de 35 000 EUR.

B. Apoio à liquidez sob a forma de Garantias Estatais e Empréstimos Bonificados

Os Estados-Membros poderão também conceder: *i*) garantias estatais subvencionadas para garantir que os bancos continuam a conceder empréstimos às empresas afetadas pela crise; e *ii*) empréstimos com taxas de juro bonificadas.

Assim, e no que respeita às **Garantias Estatais**, devem ser acautelados os seguintes requisitos:

- A garantia pública é concedida sobre um novo empréstimo para investimento e/ou capital de exploração;
- O prémio da garantia por empréstimo é fixado a um nível mínimo, que aumentará progressivamente com a duração do empréstimo garantido;
- A garantia é concedida o mais tardar até 31.12.2022;
- O montante global do empréstimo garantido não excede: *(i)* 15% da média do volume de negócios anual total do beneficiário durante os 3 últimos períodos contabilísticos; ou *(ii)* 50% dos custos energéticos durante os 12 meses anteriores ao mês em que o pedido de auxílio é apresentado;
- A garantia tem a sua duração limitada, em princípio, a um máximo de 6 anos, não podendo exceder: *(i)* 90% do capital do empréstimo, quando as perdas são suportadas proporcionalmente e nas mesmas condições pela instituição de crédito e pelo Estado; ou *(ii)* 35% do capital do empréstimo, em garantias de primeira ordem, devendo o montante garantido, em ambos os casos, diminuir proporcionalmente quando o montante do empréstimo diminua com o tempo.

Quanto aos **empréstimos com taxas de juro bonificadas**, têm de ser respeitados, designadamente, os seguintes requisitos:

- O empréstimo bonificado está relacionado com investimento e/ou capital de exploração da empresa e não é concedido a instituições de crédito ou a outras instituições financeiras;
- O empréstimo pode ser concedido a taxas de juro reduzidas;

- O contrato de empréstimo é celebrado o mais tardar até 31.12.2022 e é limitado, em princípio, a um prazo máximo de 6 anos;
- O montante global do empréstimo com taxa de juro bonificada por beneficiário não pode exceder: (i) 15% da média do volume de negócios anual total do beneficiário durante os três últimos períodos contabilísticos; ou (ii) 50% dos custos energéticos durante os 12 meses anteriores ao mês em que o pedido é apresentado.

C. Compensação até 50 milhões de euros para empresas com custos adicionais devidos a aumentos excepcionais dos preços da energia (gás natural e eletricidade)

Os Estados-Membros podem também conceder medidas de apoio temporário destinadas a compensar as empresas, em especial as “empresas utilizadoras intensivas de energia” (cujos custos de aquisição de produtos energéticos e eletricidade representam, pelo menos, 3% do seu valor de produção, ou para as quais o imposto nacional a pagar sobre a energia ascende, pelo menos, a 0,5% do valor acrescentado) pelos custos adicionais decorrentes dos aumentos excepcionais dos preços do gás e da eletricidade.

O apoio público pode assumir qualquer forma, incluindo subvenções não reembolsáveis, adiantamentos reembolsáveis, garantias, empréstimos ou outros instrumentos, e deve cumprir os seguintes requisitos:

- O apoio é concedido o mais tardar até 31.12.2022;
- O apoio é concedido com base num orçamento pré-definido;
- Os custos elegíveis¹ são calculados com base no aumento dos custos de gás natural e eletricidade relacionados com a agressão russa à Ucrânia;
- O apoio por beneficiário não pode exceder 30% dos custos elegíveis até um máximo de 2 milhões de euros de financiamento público.

Reconhecendo a eventual necessidade de apoio público suplementar a empresas com utilização intensiva de energia, o Quadro Temporário prevê ainda a possibilidade de os Estados-Membros

¹ O custo elegível corresponde ao produto do número de unidades de gás natural e eletricidade adquiridas pela empresa a fornecedores externos, enquanto consumidor final, no período compreendido entre 1 de fevereiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022, o mais tardar, e um certo aumento do preço que a empresa paga por unidade consumida (medido, por exemplo, em EUR/MWh).

concederem auxílios que excedam os referidos limiares, podendo o apoio público ir até **50 milhões de euros por empresa**, no caso de empresas ativas nos setores expressamente identificados no Anexo do Quadro Temporário.

[Eduardo Maia cadete \[+info\]](#)

[Inês F. Neves \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.